

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
**DIRETORIA JURÍDICA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

<b>PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1705/2022</b>	<b>PROTOCOLO N.º 19.163.731-3</b>
<b>DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 22/12/2022</b>	<b>VALIDADE DA ATA: 12 MESES</b>

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, localizada à Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, CEP 83.203.800, Paranaguá, Paraná, aqui representado por **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, Diretor Presidente**, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do RLC da APPA, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e do Decreto Estadual n.º 2.734/2015, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no **Pregão Eletrônico n.º 1705/2022**, homologado por **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, Diretor Presidente**, para a futura e a eventual contratação, através de Registro de Preços, de empresa especializada para fornecimento de dispositivos de manobra, chaves contadoras, materiais elétricos, materiais de iluminação e cabos elétricos para atendimento às necessidades de manutenção elétrica de todas as áreas da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, por um período de 12 (doze) meses, conforme justificativas, especificações técnicas constantes do Termo de referência, do Edital e demais anexos, visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes, nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de dispositivos de manobra, chaves contadoras, materiais elétricos, materiais de iluminação e cabos elétricos para atendimento às necessidades de manutenção elétrica de todas as áreas da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, por um período de 12 (doze) meses, conforme justificativas, especificações técnicas constantes do Termo de referência, do Edital e demais anexos.

§ 1º. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

§ 2º. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores, bem com edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:**

Registram-se o(s) preços(s) do(s) serviços(s) e materiais ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

LOTE 01 – adjudicados para **CEMASOL COMERCIAL ELETRICA LTDA**, CNPJ: 03.072.989/0001-37, Av. Civit I, Nº 497, Galpão 01 e 02 Sala 21, Bairro Civit I, CEP: 29.168.045,

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
**DIRETORIA JURÍDICA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Serra/ES, representado por **ATAIDES SILVA OLIVEIRA**, RG nº 24.583.020-0, CPF nº 189.209.238-76, Av. Julio Buono, Nº 312, Bairro Vila Gustavo, [julio@eletricacematel.com.br](mailto:julio@eletricacematel.com.br) e telefone: (11) 2951-2550.

Lote 01	Descrição produto/serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário Registrado	Validade da Ata
Item 1	MINI DISJUNTOR TERMOMAGNETICO, CORRENTE NOMINAL 10 A, NUMERO DE POLOS: 2, CURVA C, MODELO DIN, ABNT NBR NM 60898, CAPACIDADE 4,5KA (MÍN), CERTIFICADO INMETRO, APLICAÇÃO INDUSTRIAL 220/380 VCA, UNID. DE MEDIDA: Unitário	PÇ	36	R\$ 24,20	12 MESES
Item 2	MINI DISJUNTOR TERMOMAGNETICO, CORRENTE NOMINAL 16 A, NUMERO DE POLO: 1, CURVA C, MODELO DIN, ABNT NBR NM 60898, CAPACIDADE 4,5KA (MÍN), CERTIFICADO INMETRO, APLICAÇÃO INDUSTRIAL 220/380 VCA, UNID. DE MEDIDA: Unitário	PÇ	48	R\$ 8,13	12 MESES
Item 3	MINI DISJUNTOR TERMOMAGNETICO, CORRENTE NOMINAL 16 A, NUMERO DE POLOS: 2, CURVA C, MODELO DIN, ABNT NBR NM 60898, CAPACIDADE 4,5KA (MÍN), CERTIFICADO INMETRO, APLICAÇÃO INDUSTRIAL 220/380 VCA, UNID. DE MEDIDA: Unitário	PÇ	48	R\$ 24,20	12 MESES
Item 4	MINI DISJUNTOR TERMOMAGNETICO, CORRENTE NOMINAL 20 A, NUMERO DE POLO: 1, CURVA C, MODELO DIN, ABNT NBR NM 60898, CAPACIDADE 4,5KA (MÍN), CERTIFICADO INMETRO, APLICAÇÃO INDUSTRIAL 220/380 VCA, UNID. DE MEDIDA: Unitário	PÇ	48	R\$ 8,13	12 MESES
Item 5	MINI DISJUNTOR TERMOMAGNETICO, CORRENTE NOMINAL 20 A, NUMERO DE POLOS: 2, CURVA C, MODELO DIN, ABNT NBR NM 60898, CAPACIDADE 4,5KA (MÍN), CERTIFICADO INMETRO, APLICAÇÃO INDUSTRIAL 220/380 VCA, UNID. DE MEDIDA: Unitário	PÇ	60	R\$ 24,20	12 MESES
Item 6	MINI DISJUNTOR TERMOMAGNETICO, CORRENTE NOMINAL 25 A, NUMERO DE POLO: 1, CURVA C, MODELO DIN, ABNT NBR NM 60898, CAPACIDADE 4,5KA (MÍN),	PÇ	48	R\$ 8,13	12 MESES

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
**DIRETORIA JURÍDICA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

	CERTIFICADO INMETRO, APLICAÇÃO INDUSTRIAL 220/380 VCA, UNID. DE MEDIDA: Unitário				
Item 7	MINI DISJUNTOR TERMOMAGNETICO, CORRENTE NOMINAL 25 A, NUMERO DE POLOS: 2, CURVA C, MODELO DIN, ABNT NBR NM 60898, CAPACIDADE 4,5KA (MÍN), CERTIFICADO INMETRO, APLICAÇÃO INDUSTRIAL 220/380 VCA, UNID. DE MEDIDA: Unitário	PÇ	48	R\$ 24,20	12 MESES
Item 8	MINI DISJUNTOR TERMOMAGNETICO, CORRENTE NOMINAL 25 A, NUMERO DE POLOS: 3, CURVA C, MODELO DIN, ABNT NBR NM 60898, CAPACIDADE 4,5KA (MÍN), CERTIFICADO INMETRO, APLICAÇÃO INDUSTRIAL 220/380 VCA, UNID. DE MEDIDA: Unitário	PÇ	48	R\$ 37,07	12 MESES
Item 9	MINI DISJUNTOR TERMOMAGNETICO, CORRENTE NOMINAL 32 A, NUMERO DE POLOS: 2, CURVA C, MODELO DIN, ABNT NBR NM 60898, CAPACIDADE 4,5KA (MÍN), CERTIFICADO INMETRO, APLICAÇÃO INDUSTRIAL 220/380 VCA, UNID. DE MEDIDA: Unitário	PÇ	48	R\$ 24,20	12 MESES
Item 10	MINI DISJUNTOR TERMOMAGNETICO, CORRENTE NOMINAL 32 A, NUMERO DE POLOS: 3, CURVA C, MODELO DIN, ABNT NBR NM 60898, CAPACIDADE 4,5KA (MÍN), CERTIFICADO INMETRO, APLICAÇÃO INDUSTRIAL 220/380 VCA, UNID. DE MEDIDA: Unitário	PÇ	48	R\$ 37,07	12 MESES
Item 11	MINI DISJUNTOR TERMOMAGNETICO, CORRENTE NOMINAL 40 A, NUMERO DE POLOS: 3, CURVA C, MODELO DIN, ABNT NBR NM 60898, CAPACIDADE 4,5KA (MÍN), CERTIFICADO INMETRO, APLICAÇÃO INDUSTRIAL 220/380 VCA, UNID. DE MEDIDA: Unitário	PÇ	96	R\$ 42,20	12 MESES
Item 12	MINI DISJUNTOR TERMOMAGNETICO, CORRENTE NOMINAL 50 A, NUMERO DE POLOS: 3, CURVA C, MODELO DIN, ABNT NBR NM 60898, CAPACIDADE 4,5KA (MÍN), CERTIFICADO INMETRO, APLICAÇÃO INDUSTRIAL 220/380 VCA, UNID. DE MEDIDA: Unitário	PÇ	128	R\$ 42,20	12 MESES
Item 13	MINI DISJUNTOR TERMOMAGNETICO, CORRENTE NOMINAL 63 A, NUMERO DE POLOS: 3, CURVA C, MODELO DIN,	PÇ	48	R\$ 42,20	12 MESES

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
**DIRETORIA JURÍDICA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

	ABNT NBR NM 60898, CAPACIDADE 4,5KA (MÍN), CERTIFICADO INMETRO, APLICAÇÃO INDUSTRIAL 220/380 VCA, UNID. DE MEDIDA: Unitário				
Item 14	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO, ALTA PERFORMANCE, CORRENTE NOMINAL 70 A, NUMERO DE POLOS: 3, CURVA C, MODELO DIN, ABNT NBR NM 60898, CAPACIDADE 8KA (MÍN), CERTIFICADO INMETRO, APLICAÇÃO INDUSTRIAL 220/380 VCA, UNID. DE MEDIDA: Unitário	PÇ	48	R\$ 42,20	12 MESES
Item 15	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO, ALTA PERFORMANCE, CORRENTE NOMINAL 100 A, NUMERO DE POLOS: 3, CURVA C, MODELO DIN, ABNT NBR NM 60898, CAPACIDADE 8KA (MÍN), CERTIFICADO INMETRO, APLICAÇÃO INDUSTRIAL 220/380 VCA, UNID. DE MEDIDA: Unitário	PÇ	45	R\$ 117,38	12 MESES
Item 16	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO CAIXA MOLDADA, CORRENTE NOMINAL 150A, NUMERO DE POLOS: 3, CAPACIDADE MINIMA: 10KA, UNID. DE MEDIDA: Unitário	PÇ	20	R\$ 315,88	12 MESES
Item 17	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO CAIXA MOLDADA, CORRENTE NOMINAL 250A, TÉRMICO AJUSTÁVEL 0,7-1,0XIN, NUMERO DE POLOS: 3, CAPACIDADE MINIMA 10KA, UNID. DE MEDIDA: Unitário	PÇ	2	R\$ 345,05	12 MESES
Item 18	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO CAIXA MOLDADA, CORRENTE NOMINAL 400A, TÉRMICO AJUSTÁVEL 0,7-1,0XIN, NUMERO DE POLOS: 3, CAPACIDADE MINIMA 10KA, UNID. DE MEDIDA: Unitário	PÇ	2	R\$ 1.013,94	12 MESES
Item 19	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO CAIXA MOLDADA, CORRENTE NOMINAL 630A, TÉRMICO AJUSTÁVEL 0,7-1,0XIN, NUMERO DE POLOS: 3, CAPACIDADE MINIMA 10KA, UNID. DE MEDIDA: Unitário	PÇ	2	R\$ 1.549,26	12 MESES
Item 20	DISJUNTOR, MOTOR, TRIPOLAR, TERMOMAGNÉTICO, CORRENTE MÁXIMA: 25A, TENSÃO NOMINAL: 690V, TENSÃO DE IMPULSO: 6KV, NÚMERO DE POLOS: 3, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA E CURTO CIRCUITO, UNID. DE MEDIDA: Unitário	PÇ	30	R\$ 697,20	12 MESES
Item 21	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL,	PÇ	100	R\$ 182,96	12 MESES

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
**DIRETORIA JURÍDICA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

	USO: PROTEÇÃO CONTRA FUGA DE CORRENTE POR CONTATO DIRETO, SENSIBILIDADE: 30MA, TENSÃO NOMINAL: 400V, CORRENTE NOMINAL: 80A, CORRENTE DE CURTO CIRCUITO SUPORTÁVEL, 3KA, TETRAPOLAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FIXAÇÃO TRILHO DIN, NÚMERO DE CICLOS: MIN 5000 MANOBRAS, APRESENTA INDICAÇÃO DE LIGA/DESLIGA E BOTÃO DE TESTE FRONTAL. UNID. DE MEDIDA: Unitário.				
Item 22	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO, TIPO: PARA QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS, USO: PROTEGER INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS CONTRA SURTOS, SOBRETENSÕES, TRANSIENTES DIRETOS OU INDIRETOS, CORRENTE MÁXIMA: 45KA, TENSÃO: MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 275V, NÚMERO DE POLOS: MONOPOLAR, MATERIAL: CORPO EM TERMOPLÁSTICO DE ALTO IMPACTO NÃO PROPAGANTE A CHAMAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MODELO PADRÃO DIN, CLASSE II E INDICADOR DO ESTADO DE OPERAÇÃO, UNID. DE MEDIDA: Unitário	PÇ	100	R\$ 53,42	12 MESES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, será válida por 12 (doze) meses, com efeitos a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA QUARTA** – A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

A Administração poderá alterar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto no artigo 113 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos; o art. 112, § 3º, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e o art. 82 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016, desde que autorizado pela autoridade competente, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
**DIRETORIA JURÍDICA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

necessárias modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

§ 1º. O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do fornecedor ou por iniciativa da Administração, em decorrência de:

- I - eventual redução daqueles praticados no mercado;
- II - fato superveniente devidamente comprovado, que eleve os preços e prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador poderá:

- I – convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado;
- II – os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas;
- III – a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

§ 4º Quando for de sua iniciativa, a demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será encargo do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 5º Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no Edital.

§ 6º Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, registrados no Anexo desta Ata, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado nesta ata de registro de preços.

§ 7º Se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no Edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 8º Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
**DIRETORIA JURÍDICA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

§ 9º Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

§ 10º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR**

O preço registrado pelo fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I – for liberado do compromisso;

II – descumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – sofrer sanção prevista no inciso IV, do art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

V – demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

§ 1º No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação pessoal ou publicação.

§ 2º O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

§ 3º Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – por decurso do seu prazo de vigência;

II – se não restarem fornecedores registrados;

III – por fato superveniente, devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

IV – por razões de interesse público devidamente justificadas.

§ 1º No cancelamento da Ata por iniciativa da Administração, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação pessoal ou publicação.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
**DIRETORIA JURÍDICA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO**

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS e publicação do resumo no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

Constituem obrigações do Fornecedor:

- I – assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- II – responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
- III – manter as condições de regularidade fiscal;
- IV – manter atualizado seu cadastro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, durante a validade da presente ata.
- V – agir em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além de cumprir as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria que sejam aplicáveis a contratação, bem como as disposições do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- I – tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- II – emitir a ordem de compra no Sistema GMS, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
- III – verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
- IV – zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
- V – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
- VI – registrar no Sistema GMS eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
**DIRETORIA JURÍDICA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES**

O órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento de registro de preços poderá aderir à ata de registro de preços, durante sua vigência, mediante autorização prévia do órgão gerenciador, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços.

§1o A adesão é restrita aos órgãos e entidades previstos no artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§2o As aquisições ou contratações decorrentes de adesões não poderão exceder, na totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades que aderirem.

§3o Caberá ao fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com os órgãos participantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA**

Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os objetos licitados com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Paranaguá - Estado do Paraná.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Esta Ata será divulgada no portal da internet [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) e no DIOE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

O Pregão Eletrônico nº 1705/2022 foi realizado pelo Pregoeiro(a) Angelo Geraldo Bochenek designado pela Portaria n.º 219/2021- APPA.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
DIRETORIA JURÍDICA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Paranaguá, 16 de janeiro de 2023.

---

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA  
DIRETOR PRESIDENTE

---

ANGELO GERALDO BOCHENEK  
PREGOEIRO

---

VICTOR YUGO KENGO  
DIRETOR DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

---

ATAIDES SILVA OLIVEIRA  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA